



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO

Art.1º – A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNseg, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, doravante designada CNseg, com base territorial em todo território nacional, sede na rua Senador Dantas, nº 74, 16º (parte), Centro, Rio de Janeiro, Cep: 20031-205 e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro é uma associação civil, sem fins lucrativos, com atuação no território nacional, que congrega as Federações que representam as empresas integrantes do segmentos de Seguros, Resseguros, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização.

Parágrafo único - A CNseg poderá manter escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional.

Art. 2º – São objetivos institucionais e prerrogativas da CNseg:

- I. Representar perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os direitos e interesses dos segmentos de Seguros, Resseguros, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização;
- II. Exercer a representação política e institucional dos setores representados;
- III. Promover a permanente defesa dos interesses dos setores representados junto ao respectivo mercado, aos poderes públicos, às instituições da sociedade civil e demais entidades da classe;
- IV. Defender, divulgar, estimular os segmentos representados e promover o aprimoramento das suas atividades
- V. Consolidar a unidade nacional e pugnar pelo desenvolvimento dos setores representados, em todas as regiões do País;
- VI. Representar as associadas, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandato;
- VII. Atuar na criação e aprimoramento de leis, normas e regulamentos que aumentem a eficiência dos segmentos econômicos representados, mediante interação e cooperação com autoridades e instituições da sociedade civil;
- VIII. Apoiar e desenvolver ações para a implantação de políticas públicas e privadas de interesse dos setores representados;
- IX. Desenvolver pesquisas, projetos, programas de formação, qualificação e certificação profissional;
- X. Divulgar às associadas informações relevantes sobre assuntos objeto de sua atuação;
- XI. Promover a divulgação das ações do setor e produzir material para divulgação e aprimoramento da imagem institucional;
- XII. Indicar ou designar representantes junto aos órgãos públicos e privados, no âmbito de sua atuação;



- XIII. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo, elaboração das leis e solução dos problemas que se relacionam com os segmentos representados;
- XIV. Conciliar divergências e promover o entendimento, a harmonia, o intercâmbio e a solidariedade entre as Federações e empresas;
- XV. Propor, como representante do mercado, ações judiciais;
- XVI. Elaborar, executar e acompanhar o cumprimento do planejamento estratégico do setor;
- XVII. Gerir o Plano Integrado de Prevenção e Redução da Fraude em Seguro;
- XVIII. Atuar nas Relações Internacionais com entidades relacionadas aos segmentos representados;
- XIX. Prestar às Federações, assessorias e consultorias de interesse comum;
- XX. Instituir e coordenar as Comissões Temáticas de interesse comum;
- XXI. Atuar nas relações internacionais ligadas aos segmentos representados, podendo participar ou associar-se a organismos e associações internacionais relacionadas com a atividade;
- XXII. Prestar serviços às associadas e a outras entidades, diretamente ou mediante contratação de terceiros, bem como firmar contratos, acordos ou convênios com entidades públicas ou privadas, no interesse dos setores representados;
- XXIII. Figurar como sócia ou associada de entidades ou sociedades, podendo indicar membros de sua administração nos termos dos respectivos contratos ou estatutos sociais, mediante prévia aprovação do Conselho Diretor; e
- XXIV. Fimar convênios ou termos de cooperação com entidades afins, com ou sem ônus voltados para os objetivos institucionais dispostos nos Estatutos.

Art. 3º – A CNseg terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II FEDERAÇÕES ASSOCIADAS

Art. 4º – Poderão associar-se à CNseg as Federações que representem os segmentos previstos no art. 1º, desde que satisfaçam às exigências legais, os requisitos deste Estatuto Social e sejam aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 5º – Para tornar-se associada a Federação deverá encaminhar requerimento formal a CNseg, acompanhado da cópia autenticada do Estatuto atual da Federação, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo primeiro – Do requerimento de associação será dado conhecimento a todos os associados para manifestação em 10 (dez) dias e encaminhado para apreciação e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - A decisão deverá ser comunicada por escrito à entidade interessada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da Assembleia Geral.



Seção I DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 6º - São direitos da Federação associada:

- I. tomar parte, votar e ser votada na Assembleia Geral;
- II. apresentar proposições sobre assuntos de interesse dos diversos segmentos e sugestões que visem o aprimoramento das atividades representadas pela CNseg;
- III. requerer, com o “quorum” não inferior a 1/5 (um quinto), das Federações associadas, a convocação de Assembleia Geral, justificando-a pormenorizadamente;
- IV. utilizar os produtos e serviços prestados pela CNseg; e
- V. desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo, mediante solicitação por escrito.

Art. 7º - São deveres da Federação associada:

- I. observar as disposições deste Estatuto Social;
- II. pagar as contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- III. comparecer, através de seus representantes, à Assembleia Geral;
- IV. acatar as deliberações da CNseg;
- V. prestar à CNseg toda e qualquer informação, quando requerida; e
- VI. abster-se de tomar qualquer deliberação sobre assunto de âmbito nacional que afete interesses dos segmentos representados sem o prévio pronunciamento da CNseg.

Parágrafo único - Todas as Federações associadas gozarão de igualdade de direitos e deveres.

Seção II DAS PENALIDADES ÀS FEDERAÇÕES

Art. 8º – As Federações estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo primeiro - A Federação terá seus direitos suspensos por até 6 (seis) meses, nos seguintes casos:

- I - deixar de observar os dispositivos estatutários e as deliberações do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral;
- II - não comparecer, sem justa causa, a três reuniões consecutivas da Assembleia Geral; e
- III - atrasar o pagamento da contribuição associativa, sem justa causa, pelo prazo superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo – A Federação será excluída do quadro de associadas nos seguintes casos:

- I - praticar atos nocivos à CNseg ou aos segmentos representados; e
- II - reincidir em qualquer das faltas previstas no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Diretor, cabendo recurso a Assembleia Geral.



Art. 9º – A aplicação das penalidades previstas neste Estatuto será precedida do devido processo, no qual será assegurado, sob pena de nulidade, o direito de defesa, que deverá ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

Art. 10 - A simples manifestação da maioria não será motivo para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 11 - A suspensão ou exclusão não isenta a Federação de pagar as contribuições aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 12 - As Federações eliminadas do quadro social poderão reingressar na CNseg, desde que se reabilitem e sejam aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 13 - As Federações que tiverem sido suspensas por motivo de atraso de pagamento terão a sua penalidade cancelada mediante a liquidação do seu débito, acrescido de multa, juros e demais encargos fixados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14 - São órgãos dirigentes da CNseg:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor; e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - Os mandatos eletivos dos órgãos dirigentes da CNseg são oriundos das empresas do mercado e a elas pertencem, exceto em relação aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - A regra instituída no presente artigo não se aplica ao cargo de Presidente que, nos casos de deslocamento do profissional entre empresas dos segmentos representados pela CNseg, permanecerá no cargo.

Art. 15 - São órgãos consultivos da CNseg:

- I. Conselho Superior; e
- II. Conselho de Ética.

Art. 16 - O exercício de qualquer função eletiva ou por indicação será sempre gratuito, sem qualquer direito à retribuição financeira ou remuneração de qualquer natureza.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da estrutura hierárquica da CNseg sendo composto pelos representantes das Federações associadas.

Parágrafo único – O Presidente de cada Federação será o representante da mesma e exercerá em seu nome o direito de voto, podendo indicar um suplente.



Art. 18 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos das Federações associadas e, em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, por maioria de votos das Federações presentes, salvo os casos em que o Estatuto exija *quorum* especial.

Parágrafo primeiro – As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da CNseg ou pelo 1º Vice-Presidente. Na ausência do 1º Vice-Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente designado pelo Presidente.

Parágrafo segundo – Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, duas vezes por ano, até 30 de dezembro para previsão e retificação orçamentária, até 30 de junho para aprovação de contas e trienalmente para as eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- II. extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da entidade, por maioria do Conselho Diretor, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) das Federações associadas, mediante requerimento fundamentado.

Art. 19 - O Presidente da CNseg não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria do Conselho Diretor, do Conselho Superior e pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/5 (um quinto) das Federações, devendo promovê-la dentro de 10 (dez) dias contados do requerimento fundamentado na Secretaria da entidade, de modo que a reunião se possa realizar, em primeira convocação, dentro de quinze dias.

Parágrafo único – Deverão, obrigatoriamente, comparecer à Assembleia Geral aqueles que a promoveram.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar de assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 21 - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será efetivada, ressalvadas as disposições específicas deste Estatuto, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por via postal ou por meio eletrônico de transmissão de dados às associadas, certificando-se do recebimento.

Parágrafo único - Em caso de assunto de comprovada urgência, a convocação poderá ser feita com antecedência de três dias.



Art. 22 - Caberá à Assembleia Geral:

- I. eleger e empossar os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e seus representantes junto aos órgãos de jurisdição nacional e referendar os nomes indicados pelas empresas em caso de vacância definitiva no cargo;
- II. deliberar sobre a tomada e aprovação de contas;
- III. apreciar em grau de recurso os processos disciplinares das Federações associadas;
- IV. conceder distinções honoríficas;
- V. decidir sobre o ingresso ou reingresso das Federações associadas;
- VI. reformar o Estatuto;
- VII. decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- VIII. decidir sobre a dissolução da CNseg e sobre o destino do seu patrimônio;
- IX. aplicar as penalidades aos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, nos termos do Art. 56 deste Estatuto;
- X. destituir os Administradores ; e
- XI. decidir sobre os assuntos não previstos no Estatuto Social.

Parágrafo único – A Federação somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo de seus direitos sociais e quite quanto ao pagamento das contribuições devidas.

Seção II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 23 – O Conselho Diretor da CNseg é integrado por até 28 (vinte e oito) membros, sendo até 23 (vinte e três) eleitos e 05 (cinco) natos.

Parágrafo primeiro - Serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, até 23 (vinte e três) membros, sendo:

- I. 01 Presidente;
- II. 01 1º Vice-Presidente;
- III. Até 03 (três) Vice-Presidentes; e
- IV. Até 18 (dezoito) Diretores.

Parágrafo segundo - São membros natos os Presidentes da FenSeg, FenaPrevi, FenaSaúde e FenaCap, na qualidade de Vice-Presidentes da CNseg, e o Consultor Jurídico da Presidência da Fenaseg, designado pelo Presidente da CNseg, na qualidade de membro do Conselho Diretor.

Art. 24 – Poderão ser eleitos para o Conselho Diretor da CNseg os administradores estatutários das empresas associadas às Federações.



Art. 25 - Ao Conselho Diretor compete:

- I. cumprir e fazer cumprir às leis em vigor, este Estatuto, as Resoluções e decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e as suas próprias decisões;
- II. elaborar e propor à Assembleia Geral anualmente, a aprovação de contas do ano anterior e balanço patrimonial da Entidade;
- III. deliberar sobre a proposta orçamentária anual e sua retificação;
- IV. fixar contribuições;
- V. autorizar despesas extraordinárias;
- VI. orientar e fiscalizar a gestão administrativa;
- VII. apreciar os assuntos de interesses dos segmentos representados e deliberar sobre a implementação das medidas concretas a serem adotadas pela CNseg;
- VIII. designar os representantes da CNseg perante os demais órgãos reguladores, entidades e comissões a que fazem parte dos segmentos representados;
- IX. indicar ou designar os membros do Conselho Superior e Conselho de Ética;
- X. indicar o representante da CNseg para participar dos órgãos dirigentes e do Conselho da FUNENSEG – Fundação Escola Nacional de Seguros;
- XI. propor alterações no Estatuto submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- XII. constituir os órgãos e comissões previstas no presente Estatuto;
- XIII. aprovar a contratação de auditoria independente;
- XIV. administrar a receita e o patrimônio da CNseg;
- XV. aplicar as sanções e julgar os processos disciplinares das Federações associadas, nos termos do art. 8º deste Estatuto;
- XVI. desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral;
- XVII. fixar os valores e percentuais das multas e demais encargos; e
- XVIII. estabelecer as diretrizes de ação da CNseg.

Art. 26 - O Conselho Diretor reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, pelo Conselho Superior ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente da CNseg.

Parágrafo segundo - O Conselho Diretor deliberará com a presença de mais da metade de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo terceiro - O Presidente da CNseg terá voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo quarto - A cada três meses, os Presidentes ou os Delegados representantes dos Sindicatos filiados a Fenaseg – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - participarão da reunião do Conselho Diretor da CNseg.



Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I. representar legalmente a CNseg, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- II. exercer a função no comando diretivo dos órgãos e serviços da CNseg;
- III. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral; do Conselho Diretor e do Conselho Superior;
- IV. assinar as resoluções, os atos deliberativos e as atas das reuniões, determinando o acompanhamento e cumprimento das decisões;
- V. assinar, em conjunto com um dos Vice-Presidentes ou um dos Diretores, os cheques e ordens de pagamentos, e quaisquer outros instrumentos públicos ou particulares que impliquem compromissos financeiros, ou ônus para a entidade, alienação de bens móveis, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, acordos e convênios, podendo constituir procuradores;
- VI. alienar bens imóveis quando necessário ao cumprimento de seus objetivos sociais e mediante prévia e específica autorização da Assembleia Geral;
- VII. prestar garantia real ou fidejussória quando necessária ao cumprimento de seus objetivos sociais e mediante prévia e específica autorização da Assembleia Geral;
- VIII. contratar, fixar a remuneração e demitir os empregados da CNseg, consoante às necessidades do serviço, podendo delegar tais atribuições;
- IX. propor, com aprovação do Conselho Diretor, a criação de Grupos ou Comissões permanentes, especiais ou transitórias;
- X. designar o Vice-Presidente que lhe substituirá nos casos de ausência do 1º Vice-Presidente;
- XI. designar as atribuições dos Vice-Presidentes e Diretores;
- XII. elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades; e
- XIII. desempenhar todas as funções que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Presidente, em conjunto com um dos membros do Conselho Diretor, poderá delegar alçada financeira à no mínimo dois executivos da CNseg para a realização de pagamentos e assunção de compromissos financeiros em documento formal.

Art. 28 - Compete ao 1º Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais ou temporários; e
- II. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Compete aos demais Vice-Presidentes exercer as atribuições inerentes ao cargo ocupado e executar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Presidente ou conferidas pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.

Art. 29 - Os Diretores terão as atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.



Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão financeira e contábil da CNseg e será composto por 03 (três) membros efetivos e até 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único – Poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal da CNseg os representantes das empresas associadas às Federações.

Art. 31 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. dar parecer sobre o orçamento da CNseg para o exercício financeiro seguinte e retificações orçamentárias;
- II. dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior e lançar no mesmo seu visto;
- III. verificar e dar seu visto nos livros contábeis, Diário, Caixa e Inventário de bens;
- IV. opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- V. sugerir ao Conselho Diretor a contratação de auditoria externa independente; e
- VI. contemplar em seus pareceres e posicionamentos, expressamente, os centros de custo existentes no plano de contas da CNseg.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – ordinariamente, duas vezes por ano, observados os prazos estabelecidos no inciso I, do parágrafo terceiro, do art.18, deste Estatuto; e
- II - extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa própria ou por convocação do Conselho Diretor, da Assembleia Geral ou por no mínimo 1/5 (um quinto) das Federações associadas.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal será coordenado por um de seus membros escolhido por seus pares, resguardada a autonomia individual dos mesmos.

Parágrafo segundo - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, registrando-se o voto discordante e seus fundamentos.

Seção IV DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 33 - O Conselho Superior é o órgão estratégico, de natureza consultiva, composto por até 35 (trinta e cinco) membros, integrantes ou não dos segmentos representados, indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A composição do Conselho Superior será a seguinte:

- I. 6 (seis) membros natos: Presidente da CNseg, 1º Vice-Presidente da CNseg e os 4 (quatro) Presidentes das Federações associadas;
- II. Até 15 (quinze), integrantes dos segmentos representados pelas Federações associadas, indicados pelo Conselho Diretor da CNseg;
- III. 5 (cinco) membros de notório saber; indicados pelo Conselho Diretor da CNseg; e
- IV. os Presidentes dos Sindicatos filiados à Fenaseg - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta.



Art. 34 - O Conselho Superior tem as seguintes atribuições:

- I. Manifestar-se sobre quaisquer temas, por convocação de seu Presidente;
- II. Colaborar com o Conselho Diretor no estabelecimento de diretrizes para a consecução dos objetivos e prerrogativas da CNseg; e
- III. Reunir-se, quando for convocado por seu Presidente, por um terço de seus membros, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 35 - O Conselho Superior será presidido pelo Presidente da CNseg.

Seção V DO CONSELHO DE ETICA

Art. 36 - O Conselho de Ética é um órgão de natureza consultiva, sendo suas normas fixadas pelo Código de Ética e por Regimento próprio, observadas as demais disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL

Art. 37- Poderão ser eleitos para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal da CNseg os representantes das empresas que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e preencherem as formalidades, as demais disposições estatutárias, as exigências da legislação em vigor e as seguintes:

- I. ter definitivamente aprovadas as contas relativas ao exercício de cargo que haja exercido;
- II. não ter lesado o patrimônio de qualquer associação;
- III. não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena; e
- IV. não ter incorrido em má-conduta, devidamente comprovada.

Parágrafo único - Na composição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor não poderá haver mais de uma pessoa pertencente a uma mesma empresa ou grupo econômico, exceto para o cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente, Vice-Presidentes e membros natos do Conselho Diretor.

Art. 38 - Cada Federação filiada terá direito a um voto, que será exercido pelo seu Presidente ou pelo representante.

Art. 39 - As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão realizadas por voto unitário e aberto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 40 – A convocação das eleições será feita pelo Presidente da CNseg com ampla divulgação, por meio postal ou eletrônico de transmissão de dados, especificando data, local, horário de votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da secretaria, prazo para impugnação de candidatos ou chapas e *quorum* necessário para primeira e segunda convocação e data da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máxima de 90 (noventa) dias da data marcada para realização do pleito.



Parágrafo único – A cópia do edital deve ser encaminhada a todas as Federações associadas.

Art. 41 - As chapas deverão ser registradas junto à Secretaria da CNseg no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da divulgação do edital de convocação.

Parágrafo primeiro - A chapa concorrente ao pleito deverá conter os nomes dos respectivos candidatos e os cargos que irão ocupar e ser assinada por qualquer dos membros que a integre.

Parágrafo segundo - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos de cada candidato:

- I. ficha de qualificação devidamente assinada, contendo nome, domicílio, estado civil, profissão, nacionalidade, nº. identidade, CPF e cargo que irá ocupar junto a CNseg;
- II. declaração da condição de administrador estatutário das empresas associadas às Federações, exceto para os membros do Conselho Fiscal;
- III. declaração de não ter desaprovada nenhuma conta relativa ao exercício de cargo de administração ou representação que haja exercido, e de que não se encontra condenado por crime doloso;
- IV. declaração de que não abandonou cargo de membro de Diretoria ou do Conselho Fiscal para o qual tenha sido eleito;
- V. cópia da carteira de identidade; e
- VI. cópia do cartão de cadastro de pessoa física.

Art. 42 – Caberá a Secretaria da CNseg dar amplo conhecimento das chapas inscritas.

Art. 43 - Eventual irregularidade na documentação apresentada poderá ser sanada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da notificação ao responsável pela chapa. O registro do candidato ou da chapa será indeferido se a exigência não for satisfeita no prazo.

Art. 44 – O prazo para impugnação de candidatos ou chapas é de 3 (três) dias úteis contados a partir da divulgação das chapas concorrentes.

Parágrafo primeiro - As impugnações poderão ser propostas pelos Presidentes das Federações associadas.

Parágrafo segundo - O cabeça de chapa e o candidato impugnado disporão de 3 (três) dias úteis para apresentar defesa.

Parágrafo terceiro – Apresentada ou não a defesa a Assembleia Geral deverá se reunir no prazo de 7 (sete) dias para decisão.

Parágrafo quarto – A decisão da Assembleia Geral será comunicada aos integrantes da chapa e extingue o processo de impugnação.



Art. 45 - A eleição será válida se dela participarem, em primeira convocação todos os membros da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Não alcançado esse *quorum*, será realizada nova votação, em segunda convocação, no mínimo uma hora e no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois, sendo válida a eleição com a maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Não alcançado o *quorum* previsto no parágrafo primeiro, será realizada nova votação, em terceira convocação, em até 48 (quarenta e oito horas), sendo válida a eleição com a metade dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - Caso não seja obtido o *quorum* previsto no parágrafo segundo, será realizada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, até que seja alcançado o *quorum* previsto neste artigo.

Art. 46 - No dia, hora e local designados, o Presidente da Mesa Eleitoral, indicado pelo Presidente da CNseg, declarará iniciada a votação, que terá a duração de 04 (quatro) horas contínuas, podendo ser encerrada antes, tão logo tenham votado todos os eleitores com direito a voto constantes da respectiva folha de votação.

Art. 47 - A Mesa Eleitoral resolverá, de plano, as dúvidas, controvérsias e quaisquer outros incidentes que se apresentarem durante a fase de votação, registrando em ata.

Art. 48 - Ao término da votação o Presidente da Mesa lavrará a ata de eleição, contendo a apuração dos votos e o resultado final.

Art. 49 - O presidente da Mesa considerará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos e proclamará o resultado da eleição.

Art. 50 - Na eventualidade de empate, realizar-se-á novo escrutínio em até 20 (vinte) dias após a votação em que se verificar tal fato, limitado este às chapas empatadas.

Art. 51 - Em caso de empate na votação o Presidente da CNseg terá o voto de desempate.

Art. 52 - Do resultado da eleição, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da realização do pleito, à Assembleia Geral, que decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

Parágrafo primeiro - Os recursos poderão ser interpostos pelos Presidentes das Federações Associadas.

Parágrafo segundo - O recurso será encaminhado em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões.

Parágrafo terceiro - Os recursos não terão efeito suspensivo, exceto na hipótese em que o Presidente, tendo em vista os interesses da CNseg ou resguardo dos direitos das associadas, declarar recebê-los neste efeito.



Art. 53 - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de três anos, com início em 30 de abril, podendo a posse ser antecipada ou prorrogada em até 30 (trinta) dias corridos.

Art. 54 – São admitidas reeleições para os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, sendo que o Presidente da CNseg só poderá reeleito uma única vez.

Seção I DA VACÂNCIA, SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 55 – A pena de suspensão do mandato por até 180 (cento e oitenta) dias será aplicada pela Assembleia Geral aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que inadimplirem suas obrigações, violarem dispositivo legal ou estatutário, faltarem ao decoro, praticarem ato lesivo aos interesses da CNseg ou das associações as quais estão vinculados.

Art. 56 – A Assembleia Geral poderá aplicar a pena de perda de mandato, em reunião especificamente convocada para este fim, ao membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal que:

- I. malversar o patrimônio social;
- II. deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas; e
- III. deixar de ser administrador estatutário da empresa associada pela qual foi eleito.

Parágrafo único – O diretor ou conselheiro que abandonar o cargo não poderá ser candidato a qualquer função pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 57 - As penalidades poderão ser aplicadas por proposta do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Em todos os casos será assegurado o processo regular e o direito de defesa.

Art. 58 - Em caso de vacância definitiva de cargo eletivo a substituição observará o que segue:

- I. Do Presidente - será substituído, em caráter temporário, pelo 1º Vice-Presidente;
- II. Dos demais membros do Conselho Diretor o cargo deverá ser preenchido, em caráter temporário por representante indicado pela empresa ao qual o Diretor afastado estava vinculado;
- III. Do membro efetivo do Conselho Fiscal, pelo suplente eleito.

Parágrafo primeiro - Em caso de afastamento definitivo do Presidente, assumirá interinamente a presidência, o 1º Vice-Presidente até a eleição do novo Presidente pela Assembleia Geral, o que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo – O mandato temporário do cargo de Diretor perdurará até a primeira reunião da Assembleia Geral, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a vacância, que poderá referendar o nome escolhido ou realizar eleição do(s) substituto (s) que completará (ão) o mandato.



Art. 59 - Se ocorrer a renúncia coletiva do Conselho Diretor, o Presidente, mesmo que resignatário, convocará a Assembleia Geral para eleger, imediatamente, Junta Governativa provisória, constituída por 03 (três) membros, de preferência Presidentes de Federações associadas no gozo de seus direitos, que ficará encarregada de realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, eleição para o provimento dos cargos da Conselho Diretor, providenciando o Membro mais antigo da Assembleia Geral a convocação, na hipótese do Presidente renunciante deixar de fazê-lo.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” deste artigo, o Conselho Diretor eleita completará o prazo do mandato do Conselho Diretor resignatária.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO, RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Art. 60 - O orçamento anual da CNseg será preparado por contabilista legalmente habilitado, sob responsabilidade e iniciativa de seu Conselho Diretor, em tempo hábil e conterà discriminadamente as verbas de receitas e despesas da entidade.

Art. 61 - Constituem despesas da CNseg todos os gastos devidamente comprovados, contabilmente registrados e devidamente autorizados.

Art. 62 - Constituem receitas da CNseg:

- I - as contribuições das Federações associadas;
- II - as doações e legados;
- III - os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV - os auxílios e subvenções de entidades públicas e privadas;
- V - os recursos das contraprestações de serviços prestados às associadas ou a terceiros;
- VI - as multas aplicadas; e
- VII - outras rendas eventuais auferidas.

Art. 63 - Constituem patrimônio da CNseg:

- I. Os bens móveis e imóveis; e
- II. Os bens intangíveis da entidade tais como marcas, registros e patentes.

Art. 64 - Compete ao Conselho Diretor a administração do orçamento, das receitas, das despesas e do patrimônio da CNseg.

CAPÍTULO VI DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA CNseg

Art. 65 - O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de 3/4 (três quartos) das Federações associadas e aprovação de maioria dos presentes.



Art. 66 - Em caso de dissolução da CNseg deliberada pela Assembleia Geral, em reunião específica e “*quorum*” mínimo de 3/4 (três quartos) das Federações associadas o seu patrimônio será, obrigatoriamente, destinado à entidade que lhe suceder na representação dos segmentos ou, não existindo, terá o destino que a Assembleia Geral determinar pela maioria absoluta dos votos dos seus integrantes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 – A CNseg terá seu exercício social coincidente com o exercício civil.

Art. 68 - As associadas, os membros do Conselho Diretor e os demais integrantes dos órgãos componentes da entidade não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CNseg.

Art. 69 – Os prazos estabelecidos neste Estatuto serão contados excluídos o dia do começo, incluindo o do vencimento prorrogados até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, sendo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016.

Marcio Serôa de Araujo Coriolano
Presidente da Assembleia Extraordinária

Elaine de Abreu Jorge
Secretária da Assembleia Extraordinária